



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (DEPARTAMENTO DE COMPRAS)

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL 002/2007

Objeto:

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A PARTICULAR, TIPO MAIOR OFERTA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

Entrega/Abertura de Envelopes:

dia 06/11/2007 às 09:30 horas.

Edital e Informações:

O Edital poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000.
Informações - Fax (013) 3842.11.41 - Fone (013) 3842-7000 - Ramal 232 - no horário comercial.

Ilha Comprida, 05 de Outubro de 2.007.


ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2007

Edital de Licitação para Permissão de Uso de Próprios Municipais, do tipo maior oferta, a Pessoas Físicas, através de Termo de Permissão de Uso Onerosa.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria 065/2007, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, receberá as propostas referentes ao Edital de Licitação do tipo maior oferta, para uso de bens municipais, através de Termo de Permissão de Uso Onerosa, no dia **06 de Novembro de 2007**, às **10:00 horas**, na Avenida Beira Mar, nº 11.000, na Sala da Assessoria e Procuradoria Jurídica, mediante as condições a seguir descritas.

I - DO OBJETO

1.1 São objetos de Permissão de Uso os Próprios Municipais abaixo relacionados:

1. 01 (box) localizados no antigo Porto da Balsa, a ser utilizado para escritório de agência de turismo.
Valor mensal mínimo: R\$ 100,00
2. 01 (box) localizado no antigo Porto da Balsa, a ser utilizado para instalação de bar e lanchonete.
Valor mensal mínimo: R\$ 100,00

1.2 Os licitantes interessados deverão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ligações elétricas, hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

II - PREÇO MÍNIMO

2.1 O preço mínimo a ser oferecido pelo pagamento mensal será atribuído a cada imóvel, conforme a ordem de identificação e descrição do item I, devidamente expresso em reais.

2.2 O reajuste dos valores será anual, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, corrigindo-se sempre pela variação do **IGP-FGV**, fornecido pelo Governo Federal.

2.3 Em caso de extinção ou não apuração do índice previsto no item 2.2, será indicado outro substitutivo, a critério exclusivo do Município.

2.4 O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

III - ATIVIDADES PERMITIDAS

3.1 As atividades permitidas para exploração nos imóveis objeto do presente edital são



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

as especificadas na cláusula primeira.

3.2 Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, somente será permitida a alteração do ramo de atividade mediante autorização da Permitente.

IV - DO USO

4.1 O uso precário dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pelos vencedores da presente licitação.

4.2 Toda e qualquer obra que se fizer necessária para realização da atividade, deverá ter seu projeto submetido à aprovação pela Permitente.

4.3 É vedado o uso dos imóveis para realização de atividade político-partidária.

4.4 É vedado o uso dos imóveis para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso.

4.5 A partir da assinatura do termo de permissão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

V - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Poderão participar da Concorrência pessoas físicas.

5.2 As propostas serão entregues em um envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação, no qual deverá constar o nome do proponente, proposta, e o número do Edital a que se referem.

5.3 No envelope deverá conter:

a) identificação em formulário próprio que acompanha o presente Edital (Anexo I), com declaração expressa do proponente, submetendo-se às condições deste Edital, e;

b) os documentos a seguir discriminados:

b.1) cópia da Carteira de Identidade;

b.2) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes (CIC) do Ministério da Fazenda;

b.3) comprovante de residência;

b.4) atestado de antecedentes criminais

5.3.1 Os documentos anteriormente especificados, quando não originais, deverão estar autenticados em Cartório.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

5.4 O envelope, deverá conter o formulário da proposta, devidamente preenchido em letra de forma legível, ou digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, onde constará:

a) a indicação do imóvel pretendido, com o seu número correspondente, conforme consta do item primeiro (subitem 1.1);

b) a indicação do valor oferecido mensalmente expresso em Reais;

c) a indicação do tipo de atividade que pretende realizar no imóvel.

5.4.1 Cada participante poderá apresentar proposta para obter a permissão de uso de apenas um imóvel.

VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 No dia, hora e local estabelecidos no início deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes e procederá a sua abertura, na forma do item 7.1.

VII - DA ABERTURA DO ENVELOPE

7.1 Aberto o envelope no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados para rubrica a todos os proponentes e membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material. O julgamento da habilitação dar-se-á pelo atendimento da documentação previsto neste edital.

7.2 O Presidente da Comissão designará data e local para proclamar o resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão o envelope;

VIII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão e o resultado será afixado no painel existente no átrio da Municipalidade;

8.2 O resultado final, será homologado pelo Prefeito e dado publicidade na forma da lei.

8.3 Não serão consideradas propostas cujo valor oferecido seja inferior ao constante no item primeiro, subitem 1.1;

8.4 A Comissão eliminará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação das propostas será feita de forma decrescente. Em caso de empate, proceder-se-á ao sorteio público para escolha da proposta vencedora, em data a ser designada pela Comissão Julgadora.



Procuradoria Jurídica

9.2 Será considerada vencedora a proposta de maior oferta.

X - DOS RECURSOS

10.1 Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) anulação ou revogação da licitação;

10.2 Os recursos previstos no item 10.1 produzirão efeitos suspensivos.

10.3 Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 O recurso deverá ser apresentado na sala da Assessoria e Procuradoria Jurídica, situada à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Gabinete do Senhor Prefeito, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, conforme disposto no art. 110 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI - DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

11.1 Os classificados deverão assinar o Termo de Permissão de Uso, na forma da minuta constante no Anexo IV, na Assessoria e Procuradoria Jurídica Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de perderem a preferência e serem convocados os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, na forma do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 O Termo de Permissão de Uso terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja denúncia das partes.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

XII - PENALIDADES

12.1 A recusa ou desistência de firmar o competente Termo de Permissão de Uso, no prazo previsto no item anterior, implicará na aplicação de multa no valor mínimo atribuído ao imóvel.

XIII - INFORMAÇÕES

13.1- O Edital e seus anexos serão disponibilizados na sala da Assessoria e Procuradoria Jurídica, sem ônus.

13.2 Informações pelo telefone (0xx13)3842.7000.

Ilha Comprida (SP), 05 de Outubro de 2007.


ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº ____/07 -, para uso de áreas municipais através de Termo de Permissão de Uso, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital regulador, da minuta do termo de permissão, suas condições e demais anexos, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta e que, se vencedor, assinarei o Termo de Permissão de Uso, cumprindo as exigências da presente Licitação. Declaro ainda, que visitei previamente os imóveis, estando ciente de sua situação fática na forma do item 1.2 do Edital, nada tendo a reclamar futuramente.

Ilha Comprida (SP), ____ de _____ de 2007.

.....
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

ANEXO IV

PROPOSTA-PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO

Prezados Senhores:

Tem o presente a finalidade de apresentar-lhes proposta para uso de bens municipais através de Termo de Permissão de Uso na seguinte forma:

IMÓVEL PRETENDIDO (número ref. Item 1.1 do Edital)	ATIVIDADE PRETENDIDA (ESPECIFICAR)	VALOR MENSAL OFERECIDO R\$

Ilha Comprida (SP), ____ de _____ de 2007.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

ANEXO V

LIVRO Nº
FLS. :
REG. :

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ___, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, adiante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, _____, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação na Concorrência nº _____, nos termos da Lei nº 8666 de 21.06.93, e alterações, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente Termo de Permissão de Uso o próprio municipal identificado como Box nº _____, localizado no antigo Porto da Balsa, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto da Permissão será utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO** para _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente poderá ser alterada ou acrescentada a destinação, prevista nesta cláusula, com autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo uso do próprio municipal supra, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá mensalmente, junto a os cofres públicos, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a data limite estabelecida nesta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, mais juros moratórios de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da permissão de uso será devido a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado e constante na Cláusula Terceira deste Termo será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP - FGV, fornecido pelo Governo Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extinção ou não apuração do índice previsto nesta cláusula, será indicado outro substitutivo à critério exclusivo da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, permitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos,



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

desde que não haja denúncia das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PERMITENTE poderá revogar a presente Permissão de Uso, mediante aviso a ser fornecido ao PERMISSSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 dias, sendo devido o valor constante da Cláusula Terceira até a data do cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, não será concedido o prazo de que trata o parágrafo anterior, devendo a desocupação ser imediata.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Permissão de Uso a título precário, não gera ao PERMISSSIONÁRIO direito subjetivo a sua continuidade, cabendo ao MUNICÍPIO, em qualquer tempo e a qualquer título, respeitada a Cláusula anterior, revogá-la, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo PERMISSSIONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer obra que se fizer necessária para realização da atividade, deverá ter seu projeto aprovado pela PERMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinta a Permissão, o PERMISSSIONÁRIO desocupará, no prazo de 30 (trinta) dias, o imóvel objeto desta Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido nesta cláusula, sem que o PERMISSSIONÁRIO tenha providenciado a desocupação do imóvel, a PERMITENTE se reserva o direito de buscar as vias judiciais cabíveis para buscar seu intento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É proibido ao PERMISSSIONÁRIO:

- a) ceder a qualquer título o imóvel objeto desta Permissão;
- b) alterar o ramo de atividade;
- c) realizar construção em qualquer material, mesmo que apenas telheiro, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- d) colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos fora do alinhamento predial, sem autorização do MUNICÍPIO.
- e) realizar qualquer propaganda eleitoral sobre o imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É da responsabilidade e constitui obrigação do PERMISSSIONÁRIO:

- a) o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e quaisquer outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel;
- b) o pagamento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, não podendo, sob qualquer pretexto, efetuar repasse a qualquer órgão municipal;
- c) manter o bem imóvel e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres;
- d) devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, em caso de extinção ou



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

revogação da Permissão;

público;

contrato;

e) operar com regularidade, dentro do horário estabelecido para atendimento ao

f) zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem imóvel deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A PERMITENTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização no que concerne ao objeto deste Termo de Permissão de Uso, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas. O Permissionário obriga-se a propiciar todas as facilidades e fornecer todos os documentos necessários ao pleno exercício deste direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município executará fiscalização através Do Setor de Rendas Diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A prática de qualquer infração prevista nas cláusulas anteriores assim como a falta de pagamento do preço devido, por prazo superior a noventa (90) dias, implicará na revogação do presente Termo de Permissão de Uso, e imediata desocupação do imóvel, sendo o pagamento do valor da permissão devido até a data de assinatura do Termo de Revogação.

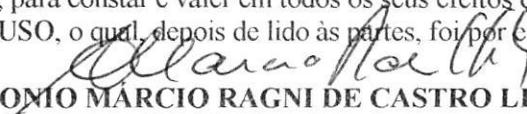
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto de permissão que se inclua na esfera de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelos órgãos municipais determinará a revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O PERMISSIONÁRIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, no exercício das atividades realizadas no local permitido, cadastrar junto ao Município, todas as pessoas que desenvolverão atividades no mesmo local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A partir da assinatura deste Termo, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do PERMISSIONÁRIO, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o qual, depois de lido às partes, foi por elas achado conforme e assinado.


ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Procuradoria Jurídica

**PORTARIA Nº 065,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2007.**

**NOMEIA COMISSÃO JULGADORA DE
LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

ART. 1º.- Fica nomeada a Comissão Julgadora de Licitação, a ser composta pelos seguintes elementos: Presidente o Senhor **MENEVALDO CAETANO GATTO**, e membros os Senhores **ADILSON RIBAS** e **ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO**, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários da Administração Pública, para analisarem e julgarem as propostas apresentadas no Edital de Licitação nº 002/2007", a serem abertas no dia 25 de Outubro de 2007, às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, sito na Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, referente à Permissão Remunerada de Uso de Bem Público Municipal a Particular, tipo menor oferta, de acordo com as condições constantes do edital.

ART. 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 01 de Setembro de 2007.


ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100